



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 156**

**23 AGO 2007**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

- ✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL
- ✓
- ✓ SEM REGISTRO
- ✓
- ✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 028/07/IPM – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM Nº 453/2007 e seus anexos e BOPM Nº 457/2007, em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncia formulada pelos nacionais JOANIR TRINDADE PEREIRA e LEILANE PATRÍCIA DA SILVA CABRAL, de que no dia 27 e 28 JUL 07, por volta das 00h00 e 00h30, na Rod. Augusto Montenegro, próx. ao depósito da Yamada, (Borracharia Silvane) e na Rua Carlos Gomes, Al. D, Nº 05, Distrito de Icoaraci, respectivamente, foram vítimas de abuso de autoridade perpetradas por PPMM da 8ª ZPOL/10º BPM, tendo o nacional EDSON JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, esposo da Srª LEILANE, sido alvejado com um tiro, além de terem sumido alguns objetos e certa quantia em dinheiro do interior da residência da Srª Leilane.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de Agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 029/07/IPM – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM Nº 453/2007 e seus anexos e BOPM Nº 457/2007, em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncia formulada pelo nacional ROGÉRIO SOUZA DE SOUZA, de que no dia 29 JUL 07, por volta das 12h00, na Rod. Transcoqueiro, quando se encontrava em uma parada de ônibus próximo ao conj. Valparaíso, foi, em tese, vítima de abuso de autoridade e agressões perpetradas por supostos PPMM, os quais estavam em uma motocicleta, e posteriormente, também em tese, foi agredido pelo patrulheiro da VTR de Placas MVZ 1388.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de Agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 030/07/IPM – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM Nº 462/2007 e seus anexos, apenso: 01 CD, contendo fotos, em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncia formulada pela Srª. ÉRICA MICHELLE DE MAGALHÃES, de que no dia 05 AGO 07, no Canal da Pirajá, foi vítima de agressão física e ofensa moral, por parte de policial militar identificado como CB PM MARCELO, do 1º BPM/1ª ZPOL.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de Agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 025/07/ PADS – CorCPC DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS;

ACUSADOS: SD PM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 197/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Of. Nº 109/07 – P2 e seus anexos, Memorando nº 028/2007 CorCME, Relatório de Situação nº 131.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada de que Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 8ª ZPOL/10BPM, estavam de folga e a paisana efetuando disparos de arma de fogo em via pública quando foram abordados por policiais da ROTAM, sendo presos e Atuados em flagrante por porte ilegal de armas, agressão, desacato e lesão corporal.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 198/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial

do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 421/2007, Of. Nº 1004/2007 – SUBCMDO, Cópia autêntica nº 003/2007 – SUBCMDO, Of. Nº 2025 – p/1, of. Nº 229/07-CorCPC e Of. Nº 1956/07 – p/1.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. Raimundo Ribamar Soares Coelho de que no dia 13 JUL 07, por volta de 01h00, foi acordado por vozes e volume de som alto, que vinham da residência ao lado que pertence a um Policial Militar que se encontrava embriagado e brigando com sua companheira e em seguida o denunciante tentou conversar com o policial, mas não houve acordo, tendo o acusado o ofendido com palavras de baixo calão, chamando-o para a rua, vindo com um pedaço de ripa e com uma arma de fogo em sua direção. Vale ressaltar que o policial efetuou dois disparos na direção do denunciante, mas a arma falhou. Após o ocorrido, o denunciante se dirigiu para a Delegacia de Benfica onde foi lavrado o Auto de prisão em flagrante Delito, Tentativa de Homicídio e Porte Ilegal de Arma contra o policial militar.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA Nº 200/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 442/2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. Filipe Fonseca Bittencourt de que no dia 23 JUL 07, por volta de 11h00, foi ofendido moralmente e agredido fisicamente por um policial militar.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 16379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 201/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 434/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Maria das Graças Serra Feio de que no dia 20 JUL 07, por volta de 13h30, autorizou a entrada da advogada Samea Albuquerque da Costa Sare, mas não autorizou a entrada dos Policias Militares, os quais entraram em sua casa armados com armas pesadas.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 11044 WILSON LICINIO PAMPLONA FEIO, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 202/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 441/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pela Sra. Geise Laura Morais da Silva de que no dia 11 JUL 07, por volta de 10h30, foi agredida verbalmente, juntamente com seus colegas de trabalho, por um policial militar, além de ter sido ameaçada de morte pelo mesmo.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 203/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 340/2007, Of. Nº 115/07 – Registro, Of. Nº 114/07 – Registro, Relatório de Inteligência nº 061/07 e Gabinete de Identificação da Polícia Militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pela Sra. Joice Helen Rodrigues Soares de que no dia 08 JUN 07, por volta de 00h00, foi agredida fisicamente em via pública, juntamente com sua amiga de nome Marilene do Socorro Souza da Silva, por uma policial militar. Vale ressaltar que a policial estava a paisana, com uma revólver na mão e a ameaçava dizendo que iria matá-la e em seguida levou a denunciante e sua amiga algemadas para a Delegacia da Pedreira.

Art. 2º - Designar o SUB TEN RG 9411 ALUÍZO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 204/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 450/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Davi Menezes de Souza de que no dia 28 JUL 07, por volta de 12h30, foi ofendido moralmente por um policial militar.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 205/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 456/2007 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo nacional MANOEL LEAL PEREIRA, de que vem sendo vítima de perseguição por parte de policial militar do 10º BPM.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 207/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto na cópia do TCO 00006/2007.000197-4, de 23 JUL 07, firmado pela Sra. Maria do Socorro de Oliveira Soares, e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar se há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, por parte de Policiais Militares da 5ª ZPOL, que em tese, teriam no dia 12 de maio de 2007, por volta de 18h50min, quando ao abordar e revistar o Sr. Walter Gomes Soares Junior teriam se apossado da quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) do mesmo, fato este que culminou com a denuncia e desacato por parte da Sra. Maria do Socorro de Oliveira Soares, mãe da suposta vítima.

Art. 2º - Designar o 2º SGT RG 19056 GUILHERME VIEGAS DE GOES, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 14 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 208/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto nas cópias do Inquérito por Flagrante Nº 282/2007.000107-6, de 03 MAI 07, BOP Nº 282/2007.002491-1 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar se há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, por parte de Policiais Militares que em tese, teriam no dia 03 de maio de 2007, por volta de 16h30min, em via pública, quando ao serem acionados para atenderem uma ocorrência de assalto e roubo de um veículo tipo táxi, de propriedade do Sr. Antonio Augusto Ribeiro de Alencar, teriam trocado tiros com os supostos acusados, o que culminou com o óbito do nacional Márcio Rodrigues Pinheiro.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 14 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

#### **PORTARIA Nº 211/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 429/2007, Of. Nº 002/06 – SIND/CorCPC, Termo de Declarações e Termo de Compromisso de Comparecimento nº 327/2006.000629-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. José Lúcio Teixeira Silva de que no dia 18 JUL 07, por volta das 15h00, foi ameaçado de morte por seu tio, que é um policial militar. Vale ressaltar que o policial se encontrava embriagado e sacou sua arma dando tiros em várias direções.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 212/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 0619/2007 – OUVIDORIA e Ofício nº 644/07/MP/1ª PJDH e seus anexos: Termo de Declarações do Sr. Marcelo Rodrigues dos Santos e cópia do BOP Nº 00003/2007.008002-9 – S.U. Cremação; em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo nacional MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, de que no dia 08 JUN 07, por volta 18h30, na Rua dos Pariquis, próx. a Serzedelo Correa, foi vítima de arbitrariedades perpetradas por policiais militares os quais estavam em um veículo tipo Pick-up, branca, os quais além de agredi-lo, teriam subtraído alguns objetos de sua residência.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 220/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 0586/2007 – OUVIDORIA e seu anexo: cópia de matéria jornalística, caderno Polícia, Jornal “O Liberal”, em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as circunstâncias que culminaram com o óbito dos nacionais ROSIVAN RIBEIRO DE ABREU e JOELSON DOS SANTOS MOTA, no dia 05 JUL 07, por volta 14h30, após tentativa de assalto a agência da Caixa Econômica Federal no Distrito de Icoaraci, quando houve troca de tiros com PPMM do 10º BPM/8ª ZPOL.

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 17583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 229/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 485/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pela Srª. Márcia Cristina de Oliveira Barros, de que no dia 12 AGO 07 por volta de 23h30, foi vítima de agressão física por um policial militar do 2ºBPM.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 230/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no

## **ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 23 AGO 2007**

---

Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 436/2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pela Sra. Mariete dos Santos Melo de que no dia 24 JUL 07, por volta das 17h30, seu filho R.N.M.C, que é adolescente, foi ameaçado de tiro e discriminado por um policial militar.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 8750 RONALDO BORGES NEVES, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

#### **PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA**

##### **Nº 160/07/SIND – CorCPC**

A Presidente da Cor CPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do 2º BPM, a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento;

**RESOLVO:**

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Casa Militar da Governadoria, pela 2º SGT QPMP-0 RG 13437 GIORGILDA VILHENA DE JESUS, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 22 de agosto de 2006.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA**

##### **Nº 180/07/SIND – CorCPC**

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 18.246 EDIMAR

## **ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 23 AGO 2007**

---

LIMA DA SILVA, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento em virtude de estar à disposição da Casa Militar da Governadoria;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 18.246 EDIMAR LIMA DA SILVA, pelo 2º TEN QOPM RG 30.331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de Agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 048/07/PADS – CorCPC**

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 23.557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão de PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o Art. 111 da Lei Estadual Nº 6.833, de 13 FEV 06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo solicitação contida no Ofício nº 017/07 – PADS.

Belém (PA), 20 de julho de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 0143/07/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM.

Considerando que a 2º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM, é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Oficial encontra-se impedida de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude de encontrar-se Encarregada de mais um procedimento, conforme informação contida no Ofício de Nº 001/07 – SIND, datado de 12 AGO 07.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 143/07/SIND - CorCPC, no período de 13 a 21 AGO 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 13 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 058/06 - CorCPC**

Acusado: CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 2º BPM.

Presidente: CAP QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do 10º BPM.

Defensor: 2º TEN QOPM RG 31131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO.

Assunto: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 2º BPM, o qual teria em tese, no dia 19 MAR 06, por volta das 01h30, na rua Napoleão Laureano, ao ser desacatado pelo nacional MANOEL GOMES DA ROCHA, efetuou a detenção do mesmo e ao algemá-lo, teve suas lesões infringidas pela companheira do Sr. MANOEL, Sra. FLÁVIA ANDREIA ARAÚJO DO AMARAL, que interveio na ação policial arranhando o braço do graduado, momento em que este veio a fazer uso de um agente químico (gás lacrimogêneo–CS) sem estar autorizado por quem de direito.

RESOLVO:

1 – Discordar do encarregado e concluir que ficou prejudicada a presente apuração, uma vez que apesar das diligências empreendidas pelo sindicante, no sentido de tomar a termo a oitiva dos supostos ofendidos, os mesmos não compareceram para prestar esclarecimentos;

2 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÕES**

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 071/07 – CorCPC de 21 MAR 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 22.197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, do QCG/CORREG, através da Sindicância de Portaria nº 071/07/SIND – CorCPC, de 21 MAR 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. José Maurício Veiga Couto contra policiais militares da 10ª ZPOL/1º BPM, através do BOPM nº. 147/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23.944 MARCO GUILHERME SOUZA PINHEIRO, CB PM RG 24.385 DALCIR BARBOSA MACIEL, CB PM RG 15.102 RAIMUNDO NONATO VIERA CODOVIL e SD PM RG 28.795 CHARLES PALHETA DA SILVA, todos pertencentes ao efetivo da 10ª ZPOL/1º BPM, por terem,

em tese, no dia 18 MAR 07, por volta das 04h30, quando de serviço, em frente a casa de show “Casa de Reboco”, ao atenderem uma ocorrência, o primeiro, agredido fisicamente o nacional José Maurício Veiga Couto, de acordo com as declarações prestadas pelas testemunhas e ao constante no Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, realizado no IML “Renato Chaves”; E os demais por terem, também em tese, agido em desacordo com as normas regulamentares, deixando de tomar providências cabíveis na esfera de suas atribuições, no sentido de coibir e informar a autoridade competente a agressão física que presenciaram por parte do CB PM PINHEIRO em desfavor do Sr. José;

Instaurar Processo administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 23.944 MARCO GUILHERME SOUZA PINHEIRO, CB PM RG 24.385 DALCIR BARBOSA MACIEL, CB PM RG 15.102 RAIMUNDO NONATO VIERA CODOVIL e SD PM RG 28.795 CHARLES PALHETA DA SILVA, todos pertencentes ao efetivo da 10ª ZPOL/1º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 156/07 – CorCPC de 03 JUL 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 9.411 ALUÍZIO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 156/07/SIND – CorCPC, de 03 JUL 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. TELMA DO ESPÍRITO SANTOS DA SILVA contra policiais militares do 1º BPM, através do BOPM nº. 373/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar, uma vez que as testemunhas idôneas foram unânimes em afirmar que não ocorreu nenhuma agressão contra a suposta vítima;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 16 de agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

#### **REVOGAÇÕES**

#### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 191/07–CorCPC, DE 31 JUL 07.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial

do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria de Sindicância nº. 191/07/SINDICÂNCIA – CorCPC, em virtude do fato já ter sido apurado, através da Portaria nº 08/2007–SIND – 2ºBPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Agosto de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 011/2007– IPM/CorCME DE 16 DE AGOSTO DE 2007**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16171 LUIZ GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, do CG/ Corregedoria.

OBJETO: investigar o desaparecimento do Notebook de marca HP Compaq, NK 6320, Patrimônio nº 19081, do Gabinete do Subcomandante Geral da PMPA, no dia 26 de Julho do corrente ano

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM

RG 12678 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 062/2007– PAD/CorCME DE 20 DE AGOSTO DE 2007**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON;

ACUSADO: ASP OF PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMON;

OFENDIDO: Adolescente R.S.M;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA – MAJ QOPM RG 11148

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 070/2007 – SIND/CorCME DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM;

OBJETO: Apurar possível desvio de função por parte de policiais militares, os quais se encontram à disposição da associação denominada APOMI;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 23 AGO 2007**

---

MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA – MAJ QOPM RG 11148  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 077/2007 – SIND/CorCME, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 8107 ENÉAS ANTONIO DE JESUS, do CG  
SINDICADO: SGT PM REGINALDO ALVES, do CG

OFENDIDO: A. S. L. de 12 anos de idade

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA – MAJ QOPM RG 11148  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 078/2007 – SIND/CorCME, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFLU;

SINDICADO: apurar os fatos ocorridos no dia 07 de Junho de 2007, por volta das 11h00, na rua Yamada, bairro do Tapanã, quando o SD PM PAIVA, pertencente ao efetivo do BPCHOQ, após um desentendimento com sua esposa a Srª Lucia Helena, o referido militar teria proferido palavras de baixo calão contra a sua sogra a Srª Luzia Celina Vilhena Pereira, e ainda tentado agredi-la fisicamente.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA – MAJ QOPM RG 11148  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 081/2007 – SIND/CorCME DE 22 DE AGOSTO DE 2007.**

ENCARREGADO: SUB TEM PM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do BPOT;

FATO: Investigar os fatos ocorridos no dia 16 de julho de 2007, no Espaço Recomeço (EREC) envolvendo policiais militares da Companhia de Operações Especiais (COE) e Ronda Tática (Rotam).

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA – MAJ QOPM RG 11148  
Presidente da CorCME

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA Nº 038/CorCME DE 09 DE AGOSTO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07

## **ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 23 AGO 2007**

---

de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, foi nomeado como presidente da Sindicância de portaria nº 066/07-SIND/CorCME, no entanto o acusado SD PM RG 37355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, encontra-se viajando em Missão Policial Militar no município de Tailândia, tendo retorno previsto somente para o dia 15 de agosto de 2007, conforme informação constante no Ofício nº 007/07-SIND.

**RESOLVE:**

Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 066/2007-SIND/CorCME, do dia 05 JUL 07, no período de 07 a 15 de agosto de 2007;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2007.

RENATO DUMUNT VIEGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência do CME

### **PORTARIA Nº 039/07-CorCME DE 17 DE AGOSTO DE 2007-SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM, foi nomeado como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 056/07-CorCME; no entanto, o acusado o CB PM RG o24592 JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES MARINHO, encontra-se viajando em missão Policial militar para o município de Tailândia-PA, tendo o retorno previsto somente para o dia 17 de agosto de 2007, conforme afirma no ofício nº 003/07-PADS.

**RESOLVE:**

Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada através da Portaria nº 056/2007-PADS/CorCME, no período de 09 a 17 de agosto de 2007;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de agosto de 2007.

MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA – MAJ QOPM RG 11148

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

### **DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2007 – CorCME.**

**PRESIDENTE:** TEN CEL QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA.

**INTERESSADO:** MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS.

**DOCUMENTO ORIGEM:** Matéria jornalística publicada na página 7 do Caderno Diário Polícia do Jornal Diário do Pará do dia 05 de janeiro de 2007 e BOP nº 00004/2007.000113-4, da Seccional Urbana da Cidade Nova e anexos.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 003/2007-SIND/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o TEN CEL QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, com o fim de apurar os fatos ocorridos no dia 03 de janeiro de 2007, por volta de 19h00, envolvendo o MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, do CG, o qual teria agredido fisicamente e praticado outras arbitrariedades contra a Srª MARLÚCIA DE SOUZA SILVEIRA;

RESOLVO:

Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, conforme Relatório, de que no fato apurado há indícios de crime por parte do MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, do CG, por ter, no dia 03 de janeiro de 2007, causado lesões na pessoa da Srª MARLÚCIA DE SOUZA SILVEIRA, sua ex-esposa, conforme Laudo de Exame de Lesão Corporal nº 487/2007, juntado aos autos (fl 36), verificando-se, no entanto, que tais lesões se deram em virtude de ter o mesmo se defendido de injusta agressão praticada pela referida senhora, fato este confirmado inclusive por ela própria, por ocasião de declaração firmada pela mesma e juntada aos autos às fls 13 e 14, onde afirma que os fatos publicados na imprensa não foram por ela fornecidos, bem como que são inverídicos, e ainda que tudo não passou de um desentendimento familiar já resolvido, eximindo o Oficial de qualquer prática ilegal contra a mesma. Destarte, pelos motivos acima expostos, não se pode atribuir indícios de cometimento de transgressão disciplinar ao sindicado;

Há indícios de crime por parte da Srª MARLÚCIA DE SOUZA SILVEIRA, por ter, no dia 03 de janeiro de 2007, invadido o apartamento onde residem o MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS e sua atual companheira, Srª RITA DE CASSIA, onde passou, de forma exaltada, a agredir-lhe fisicamente, inclusive com mordidas, conforme pode-se constatar através do Laudo de Exame de Lesão Corporal nº 857/2007, juntado aos autos à fl 22;

Deixar de encaminhar uma via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, pelo fato da investigação inerente aos indícios de crime decorrer do BOP nº 00004/2007.000113-4, de responsabilidade da 7ª Seccional Urbana de Polícia Civil, onde foram os fatos registrados;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos, juntando-se a presente decisão, no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a SIE do EME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de agosto de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM  
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 033/2007 – CorCME**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do BPChq;

OBJETO: Apurar o fato da arma de fogo tipo Pistola, marca Taurus, modelo PT-58, calibre 380, registrada na PMPA em nome do 3º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS

ITAPARICA, da CCS/CG, ter sido apreendida no dia 22 de março de 2007, durante Operação Policial, em poder do nacional Fernando Queiroz de Freitas.

DOCUMENTO ORIGEM: Matéria publicada no jornal “ Diário do Pará ”, edição de 27 de Março de 2007;

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 033/07-SIND/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do BPChq, Sindicante, com o fim de Apurar o fato da arma de fogo tipo Pistola, marca Taurus, modelo PT-58, calibre 380, registrada na PMPA em nome do 3º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, da CCS/CG, ter sido apreendida no dia 22 de março de 2007, durante Operação Policial, em poder do nacional Fernando Queiroz de Freitas.

RESOLVO:

Homologar a conclusão que chegou o Presidente da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime, nem tampouco de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do sindicado, uma vez comprovado nos autos que o 3º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, no dia 10 de março do ano em curso, fora assaltado por três elementos os quais levaram sua arma de fogo, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 00003/2006.003232-3; não tendo o citado policial militar qualquer relação com as eventuais práticas criminosas decorrentes da utilização do armamento roubado;

Há indícios de crime Comum praticado pelo nacional FERNANDO QUEIROZ DE FREITAS, por ter sido encontrado de posse da pistola de marca Taurus, Calibre 380 de nº KVC68217, autuado em flagrante delito, arma registrada sob o nº 596 em nome do 3º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, da CCS/CG, estando a investigação sob a responsabilidade da Delegacia de Furtos e Roubos da Polícia Civil;

Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância de Portaria nº 033/2007- SIND/CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de Agosto de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 060/2007 – CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ DE PAULA BRITO, do CG.

INTERESSADO: CAP QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, do CG.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 308/07, BOP nº 00321/2007.003522-0 SUGUAMÁ e anexos.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 060/2007-SIND/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ DE PAULA BRITO, do CG, com o fim de apurar fatos ocorridos no dia 30 de maio de 2007, referentes a um suposto

desentendimento havido entre o CAP QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO e a Srª Sílvia da Silva Brito;

RESOLVO:

Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, conforme Relatório, de que no fato apurado não há indícios de crime, nem tampouco de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CAP QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, uma vez restar comprovado, através de provas testemunhais, que o referido oficial, ainda que tenha comparecido ao local da ocorrência, envolvendo seu genitor e a Srª Sílvia da Silva Brito, em nada procedeu de forma a interferir na mesma, limitando-se apenas a acompanhar os fatos; dessa forma não prospera a denúncia firmada pela citada cidadã contra o CAP PM LEÃO, de que o mesmo a havia constrangido e ainda agido com abuso de autoridade durante a ocorrência;

Há indícios de crime por parte da Srª SÍLVIA DA SILVA BRITO, por ter dado causa a instauração de investigação administrativa, imputando ao CAP QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, do CG, crime de que o sabia ser inocente;

Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista os indícios de crime constantes no item “2” da presente Decisão. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos, juntando-se a presente decisão, no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a SIE do EME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 13 de agosto de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM  
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 063/2007 – CorCME, DE 12 DE JUNHO DE 2007**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.028 NEIL DUARTE DE SOUZA, do BPChq.

OBJETO: Apurar os fatos narrados no BOPM nº 320/2007-CORREG, referentes a denúncias de que Policiais Militares da ROTAM, a saber: CAP VICENTE, CB PM ANSELMO, CB PM CELSO E SD PM ALBUQUERQUE, teriam no dia 02 de JUN/07, por volta das 14h, cometido suposto abuso de autoridade contra a pessoa da Arª SHERIDAN VIERA DOS REIS, em uma invasão localizada ao lado da COSAMPA, no Sideral, ocasião em que os referidos policiais ali compareceram determinados a desocupar, sendo que teriam espargido spray de pimenta na denunciante sem motivo justificáveis, cem como lhe teriam ameaçado e agredido depois de algemada no interior da Seccional da Marambaia.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 320/2007-CORREG.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 063/07-CorCME, tendo por Encarregado o MAJ QOPM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, do BPCHOQ, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da

disciplina policial militar por parte dos membros da guarnição da ROTAM, CAP VICENTE, CB PM ANSELMO e SD PM ALBUQUERQUE; uma vez que restou comprovado nos autos que a denunciante foi devidamente apresentada na seccional da Marambaia, por ameaça e desacato, conforme BOP Nº 00006/2007.008922-1, de 02 de JUN/07, bem como com base nas declarações da própria Srª SHERIDAN VIEIRA DOS REIS, na SIND, (FLS 11), ela registrou a denúncia na Corregedoria da PMPA, em um momento de raiva contra a GU, Policial, tendo optado por não produzir provas para corroborar com as acusações por ela formuladas em sede do BOPM Nº 320/07-CORREG. Deixando assim de participar ana formação do convencimento do encarregado quanto aos fatos, razão pela qual a confirmação de sua tese restou prejudicada;

Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 063/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de agosto de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM RG 12678  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2007-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 069/2006 – PADS/CorCPRIII, de 31 de agosto de 2006.

ACUSADO: SD PM REF RG 28187 DAVID CARVALHO DE MESQUITA, pertencente ao efetivo do Centro de Inativos e Pensionistas.

DEFENSOR: 2º TEN QOPM RG 30351 ELIENAY WASNER FONTES VIANA.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

DOC. ORIGEM: Solução de Conselho de Disciplina nº 004/05-CorCPRIII, de 22 de junho de 2005.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria nº 069/2006 – PADS/CorCPRIII, de 31 de agosto de 2006, tendo como Autoridade Delegada o 1º TEN QOAPM RG 8628 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, da 5ª CIPM, com o escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM REF RG 28187 DAVID CARVALHO DE MESQUITA pertencente ao efetivo do Centro de Inativos e Pensionistas, por ter nos dias 05 e 06 de junho e 13 de julho de 2002, faltado os serviços de guarda do Box do Taíra, sendo reincidente em faltas desta natureza. Incurso em tese, nos incisos XXIV e L do artigo 37 e ainda infringindo em tese, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do artigo 18, todos da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se em tese, em transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”;

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, foi instaurado em virtude do SD PM REF RG 28187 DAVID CARVALHO DE MESQUITA, na época pertencente ao efetivo da 14ª CIPM ter sido punido pelo Comando daquela Unidade, sem que lhe fossem assegurados os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, direitos estes previstos na Constituição

## **ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 23 AGO 2007**

---

Federal em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, sendo que durante a apuração não ficou constatado se o referido policial militar faltou nos dias em que estava escalado, sendo ainda que, o próprio acusado declara não ter lembrança se faltou nos referidos dias, buscou-se ainda durante o processo, o registro das faltas em documentos como Livro do Oficial de Dia, Boletim Interno e Memorando, porém em nenhum destes houve consignação das mesmas, desta feita, não se pode afirmar que o acusado faltou aos serviços dos dias 05 e 06 de junho e 13 de julho de 2002,

### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que após análise acurada de todo o Processo, tem-se que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM REF RG 28187 DAVID CARVALHO DE MESQUITA do Centro de Inativos e Pensionistas, haja vista a inexistência de provas;

Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Chefe do Cartório/Corregedoria Geral;

Remeter a presente Solução para a Ajudância Geral, a fim de que seja publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se,

Belém-PA, 07 de agosto de 2007.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM  
RG 16171 – Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

### **NOTA PARA BG**

#### **NOTA PARA BG Nº 054/2007 - CorCPE**

4ª PARTE: JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### **SOBRESTAMENTO:**

Sobresto os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 045/2007- PADS/CorCPE, do qual é Presidente a 1º SGT PM RG 16633 JACKLINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT, com retorno previsto para o dia 28 de agosto do corrente ano.(Ofício n.º 08/2007-PADS, de 13 AGO 07).

Belém-Pa, 17 de agosto de 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

#### **NOTA PARA BG Nº 055/2007 - CorCPE**

4ª PARTE: JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### **SOBRESTAMENTO:**

Sobresto os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 041/2007- PADS/CorCPE, do qual é Presidente o CAP QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, no período de 03 agosto a 05 de setembro de 2007.(Ofício n.º 08/2007-PADS, de 13 AGO 07).

Belém-Pa, 20 de agosto de 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 031/07–CorCPRM, de 09 AGO 07**

REFERENTE AO PADS DE PORTARIA Nº 001/07–CorCPRM, de 12 JAN 07.

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 8109 ENÉAS ANTÔNIO DE JESUS, do 6º BPM

ACUSADOS: CB PM RG 19.454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, CB PM RG 24.033 JOSUÉ SANTOS DA SILVA e SD PM RG 32.697 PAULO MARQUES LEBREGO, pertencentes ao efetivo do 6º BPM.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

DOC. ORIGEM: SOLUÇÃO DO IPM Nº 010/06–CorCPRM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, mandado proceder através da Portaria em referência, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOAPM RG 8109 ENÉAS ANTÔNIO DE JESUS, do 6º BPM, com o fim de apurar os fatos constantes no documento origem, contra os acusados acima nominados, a respeito do constante no documento origem de que, em tese, teriam quando de serviço no dia 28 de Abril de 2006, por volta das 08h30m, na rua Osvaldo Cruz, bairro das Águas Lindas, liberado sem o devido procedimento legal o nacional Walter Pantoja Cardoso, o qual, dirigindo uma BIS, atropelara a Srª Maria Damázia Ferreira, que veio a falecer em decorrência dos ferimentos sofridos, no hospital metropolitano, sem que os acusados verificassem sequer se o cidadão era habilitado ou se o veículo que conduzia encontrava-se regularizado.

DECIDO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19.454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, do CB PM RG 24.033 JOSUÉ SANTOS DA SILVA e do SD PM RG 32.697 PAULO MARQUES LEBREGO, pertencentes ao efetivo do 6º BPM, por terem, quando de serviço motorizado na VTR 1525, no dia 28 de Abril de 2006, por volta das 08h30m, na rua Osvaldo Cruz, bairro das Águas Lindas, o primeiro, na função de Comandante da VTR 1525, liberado sem o devido procedimento legal o nacional Walter Pantoja Cardoso, o qual, dirigindo uma motocicleta BIS, atropelara a Srª Maria Damázia Ferreira, que veio a falecer em decorrência dos ferimentos sofridos, no Hospital Metropolitano, sem verificar sequer se o cidadão era habilitado ou se o veículo que conduzia encontrava-se regularizado. E os demais, na função de motorista e patrulheiro respectivamente, por não terem comunicado à autoridade competente tal falta cometida pelo comandante da guarnição, a qual não os competia reprimir.

2– Punir com PRISÃO o CB PM RG 19.454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, do 6º BPM, pelo motivo exposto no item 1 acima. Incurso nos incisos XII, XXIV, XLVI e do art. 37 e ainda nos incisos III, VII, VIII, XI, XII, XVIII, XX, e XXXVI do art. 18, com atenuantes do inc. I e II, do Art. 35, e agravantes do inc. V, VI e X, do Art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica PRESO por 15 (quinze) dias. Ingressa no comportamento BOM.

3– Punir com PRISÃO o CB PM RG 24.033 JOSUÉ SANTOS DA SILVA e o SD PM RG 32.697 PAULO MARQUES LEBREGO, pertencentes ao efetivo do 6º BPM, pelo motivo exposto no item 1 da presente Decisão Administrativa. Incurso nos incisos XXII, XXIII, XXIV e

XLVI do art. 37 e ainda nos incisos III, IV, VII, VIII, XI, XII, XVIII, XX, XXIII e XXXVI do art. 18, com atenuantes do inc. I e II, do Art. 35, e agravantes do inc. V, VI e X, do Art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Ficam PRESOS 11 (onze) dias. Ingressa o primeiro no BOM comportamento e o segundo permanece no BOM comportamento.

4–Solicitar ao Sr. Comandante do 6º BPM que dê ciência destas punições aos policiais militares acusados, observando o que prevê o Art. 146, do CEDPM e que as mesmas sejam cumpridas no respectivo quartel dos acusados. Providencie a CorCPRM;

5 – O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – § 4º e § 5º do art. 48 do CEDPM;

6–Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/07-CorCPRM e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

7– Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR DE ALMEIDA JUNIOR – MAJ QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 032/07–CorCPRM**

REFERÊNCIA: PADS DE PORTARIA Nº 026/07-CORCPRM.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 260/2007-B, tendo por relator o Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO.

PRESIDENTE: CAP PM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, lotado na 2ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTIAN RIBEIRO DIAS, lotado na 2ª CIPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM); através da Portaria nº 026/07-CorCPRM, tendo por Autoridade Delegada o CAP PM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, lotado na 2ª CIPM, com o fito de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTIAN RIBEIRO DIAS, lotado na 2ª CIPM, por ter no dia 05 de maio de 2007, por volta de 21:30h, no interior do ônibus da empresa Beiradão, próximo a rodoviária do Distrito de Mosqueiro, prendido ilegalmente o Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO, acusando-o de ter promovido desordem no interior do ônibus durante a viagem, e, ainda, por ter usado de força desnecessária no ato da prisão, no deslocamento e no interior da Delegacia de Polícia Civil do Distrito de Mosqueiro; tendo com esta conduta, em tese, ferido os preceitos da ética policial militar previstos no art. 18, caput e incisos III, VII, XX, XXI e XXIII e, por conseguinte, incurso no art. 37, incisos I, II, III e IV, todos da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”; tem-se que:

I – RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em tela foi instruído, tendo como peças principais:

1. Portaria de PADS nº 026/07-CorCPRM, fls 003;
  2. Citação, fls 007;
  3. Qualificação e interrogatório do acusado, fls 010 e 011;
  4. Não houve Defesa Prévia;
  5. Termos de inquirição de testemunhas:
    - JOELSON DOS REIS CORDEIRO, fls 012 à 014;
    - CB PM RG 23342 VALMIR MIRANDA DO VALE, fls 039 e 040;
    - RAIMUNDO NONATO HENSCHER MACIEL JÚNIOR, fls 041 e 042;
    - 1º TEN PM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, fls 043 à 044;
    - JOSÉ CARLOS VASCONCELOS CORDEIRO, fls 045 e 046;
    - CB PM RG 23345 ANTÔNIO RICHARD BENTES LOPES, fls 048 e 049;
    - CB PM RG 23298 EDILSON VONGRAPP DE LIMA, fls 050 e 051;
  6. Provas documentais:
    - LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL), fls 023;
    - RESPOSTA DO DELEGADO WILSON RONALDO MONTEIRO, fls 026 e 027;
    - BOP e TCO, fls 028 à 036;
    - FICHA DISCIPLINAR e FOLHAS DE ALTERAÇÕES, fls 054 à 071;
  7. Procuração, fls 073.
  8. Alegações finais requerendo, com fundamento no princípio in dubio pro reo, a absolvição do acusado de qualquer medida punitiva, arquivando o presente PADS, fls 074 à 080.
  9. Relatório, fls 082 à 090.
  10. Ofício de remessa, fls 091.
- II – FUNDAMENTO JURÍDICO.

No dia 05 de maio de 2007, por volta de 21:30h, o Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO e mais dois amigos, no interior do ônibus que teve como início da viagem o município de Belém (capital) e como destino o distrito de Mosqueiro, conversavam em alto tom de voz, utilizando palavras de baixo calão.

Em razão da falta de compostura do Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO, os demais passageiros passaram a exigir tacitamente uma atitude do acusado que se encontrava fardado. Ato contínuo, o acusado advertiu o Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO quanto à inconveniência de suas palavras e atitudes, o que não surtiu efeito.

No final da linha do ônibus, o acusado conduziu o Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO até um trailer da PMPA localizado às proximidades do Terminal Rodoviário do Distrito de Mosqueiro, onde o conduzido passou a ofender a guarnição, tendo sido solicitado um apoio de uma guarnição motorizada para conduzir o Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO até a Seccional Urbana de Mosqueiro para as providências de lei.

Na Seccional Urbana de Mosqueiro, o acusado agrediu fisicamente de forma desnecessária o Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO, quando este não mais oferecia resistência à prisão. Leia os seguintes trechos:

- SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTIAN RIBEIRO DIAS, acusado, declarou às fls 010 e 011 que:

“(…), que Joelson foi levado para uma área onde ficam as pessoas aguardando procedimento conforme solicitação do delegado, que ao chegar no local este acusado mandou que Joelson sentasse e como o mesmo não queria obedecer precisou usar de força dando-lhe uma rasteira, momento em que chegou seu pai (...)”.

- JOELSON DOS REIS CORDEIRO, vítima, declarou às fls 013 que:

“ Que ao chegarem a uma sala próximo da sela (sic) o SD CRISTIAN lhe deu um chute no joelho vindo este declarante a cair, que quando já estava no chão lhe deu mais três chutes. Que seu pai se fez presente na seccional (...)”.

- Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) de JOELSON DOS REIS CORDEIRO, às fls 023:

DESCRIÇÃO: “ao examinar, verificamos escoriações lineares, em fase de reepitelização em volta dos punhos direito e esquerdo; equimoses violáceas sobre edema traumático nas regiões mamária direita, esternal à direita, lombar direita, medial do joelho direito e anterior do terço distal da coxa direita”. RESPOSTAS AOS QUESITOS DE LEI: ao primeiro (Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando?), sim; ao segundo (Qual o instrumento, ação ou meio que a produziu?), ação contundente; (...).

- JOSÉ CARLOS VASCONCELOS CORDEIRO, declarou às fls 045 que:

“Que ao chegar na Seccional encontrou seu filho em uma sala algemado e procurou saber com o mesmo o que estava acontecendo e neste momento chegou o Delegado de plantão e mandou que recolhesse o Joelson. Que Joelson ofereceu resistência e neste momento o policial desferiu um soco em Joelson vindo o mesmo a cair. Que o policial continuou a agredir Joelson foi quando esta testemunha interveio para que o mesmo parasse de agredir Joelson (...)”.

Foi lavrado em desfavor do Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 00031/2007.000154-1 por desacato e ameaça contra o acusado.

Verifica-se, destarte, que o acusado, com esta conduta, feriu os preceitos da ética policial militar previstos no art. 18, caput e incisos VII, XX, XXI e XXIII e, por conseguinte, está incurso no art. 37, incisos I, II, e IV, todos da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM); o que se constitui em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” (art. 31, §2º, I e VI CEDPM). O acusado tem por atenuante o bom comportamento e ter cometido a transgressão disciplinar na defesa de seus direitos e de outrem (art. 35, I e IV do CEDPM); e por agravante a prática simultânea e conexa de mais de duas transgressões e as ter praticado na presença de público (art. 36, II e X do CEDPM).

III – CONCLUSÃO.

Ante o acima exposto, que passa ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que “não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar pelo SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTIAN RIBEIRO DIAS, uma vez que restou provado nos autos que o militar agiu dentro da legalidade, usando de força necessária para mobilizar e conduzir o nacional JOELSON DOS REIS CORDEIRO, que estava em um transporte público perturbando o sossego dos passageiros, e ao ser interpelado pelo militar reagiu com ofensas verbais”; não considerando, destarte, as agressões físicas sofridas por JOELSON DOS REIS CORDEIRO no interior da Seccional Urbana de Mosqueiro.

2. Punir disciplinarmente o SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTIAN RIBEIRO DIAS, lotado na 2ª CIPM, por ter no dia 05 de maio de 2007, por volta de 22:00h, no interior da Seccional Urbana de Mosqueiro, agredido fisicamente de forma desnecessária o Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO, quando de sua apresentação para as providências de lei à autoridade policial; tendo esta conduta ferido os preceitos da ética policial militar previstos no art. 18, caput e incisos VII, XX, XXI e XXIII e, por conseguinte, incurso no art. 37, incisos I, III e IV, com atenuantes do art. 35, I e IV e agravantes do art. 36, II e X; todos da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” (art. 31, §2º, I e VI CEDPM). Fica PRESO por 11 (onze) dias. Permanece no Comportamento BOM. A punição disciplinar deverá ser cumprida no Quartel da 2ª CIPM, devendo o Comandante da 2ª CIPM informar à CorCPRM o início e o fim do cumprimento da punição disciplinar. Providencie o Comandante da 2ª CIPM.

3. Há indícios de crime comum por parte do Sr. JOELSON DOS REIS CORDEIRO em razão do que foi lavrado em seu desfavor o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 00031/2007.000154-1 por desacato e ameaça na Seccional Urbana de Mosqueiro.

4. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de agosto de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

**SOLUÇÃO DE SIND. DISCIPLINAR Nº. 037/07–CorCPRM, de 16 AGO 07**

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 026/07–CorCPRM, de 15 MAI 07

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM 255/2007, de 03 MAI 07.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, da 2ª CIPM, com o fito de apurar a autoria dos fatos relatados no documento origem, em que o CB PM RG 22.784 JORGE LUIZ MOTA e o SD PM RG 26.937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, pertencentes ao efetivo da 2ª CIPM, são acusados de agredir, usando cassetete e spray de pimenta, o Sr. Saulo Ferreira da Silva e sua esposa grávida, sendo os mesmos conduzidos pelos PM's em uma VTR e informados que iriam ser apresentados em uma Delegacia por desacato, tendo sido levados para a residência de uma tia do relator, e quando os policiais militares se retiraram, proferiram ameaças caso fizessem denúncia contra eles junto à Polícia Militar.

DECIDO:

1– Concorde com a conclusão a que chegou o oficial encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares CB PM RG 22.784 JORGE LUIZ MOTA e o SD PM RG 26.937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, pertencentes ao efetivo da 2ª CIPM, uma vez que o denunciante, Sr. Saulo Ferreira da Silva, não compareceu a nenhuma das oitivas para o qual foi oficiado, conforme fls 07, 22 e 24 dos autos, ficando prejudicada sobremaneira a apuração do objeto do presente procedimento.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/07–CorCPRM, de 15 MAI 07, arquivando a 1ª e a 2ª via do Procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SIND. DISCIPLINAR Nº. 038/07–CorCPRM, de 17 AGO 07**

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 027/07–CorCPRM, de 15 MAI 07

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Denúncia do SGT BM Joelmir Nunes de Castro, constante no BOPM Nº 271/2007, de 11 MAI 07, Parte s/nº/07, TCO nº 4/2007.000111-1 e anexos apensos à presente Portaria BOPM 255/2007, de 03 MAI 07.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO do 6º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos relatados no documento origem, em que o SGT BM Joelmir Nunes de Castro, acusa o CB PM MAURO RIBEIRO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, de o agredir fisicamente, por ocasião de uma abordagem em que foi determinado que baixasse o som de seu veículo, sendo que sua identidade foi retida pelo acusado, só sendo devolvida após a chegada no local do TEN BM MÔNICA, tendo sido encaminhado à Seccional da Cidade Nova, onde fora lavrado um TCO em desfavor do SGT BM NUNES, sendo posteriormente encaminhado para CPC “Renato Chaves”, a fim de ser submetido a exames de dosagem alcoólica e corpo de delito;

DECIDO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o oficial encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.851 MAURO RIBEIRO DA SILVA, do 6º BPM, por ter no dia 05 MAI 07, por volta das 04:00 h, quando de serviço policial militar, na função de Comandante da VTR 1712, durante o atendimento de uma ocorrência policial, agredido fisicamente o 3º SGT BM RG 240006 JOELMIR NUNES DE CASTRO com um tapa no ouvido esquerdo, que veio a causar perfuração timpânica no referido órgão, conforme descreve o Laudo de Exame de Lesões Corporais à folha 14 dos autos e ainda que há indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT BM RG 240006 JOELMIR NUNES DE CASTRO, uma vez que este portou-se de maneira inconveniente, quando interpelado pelos policiais militares que foram até o local, a fim de atender a uma ocorrência de perturbação sonora;

2– Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no item acima quanto à conduta do CB PM RG 24.851 MAURO RIBEIRO DA SILVA, do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 2ª via dos autos da presente Sindicância Disciplinar ao Exmo. Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará pelos fatos narrados no item 1, da presente solução, que dizem respeito à conduta do 3º SGT BM RG 240006 JOELMIR NUNES

DE CASTRO, a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes que o caso requer. Providencie a CorCPRM;

4– Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5– Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 027/07–CorCPRM, de 15 MAI 07, arquivando a 1ª via do procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM**

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADs Nº 004/07-CorCPRM, de 14AGO 07**

REFERENTE à PORTARIA DE PADs Nº 029–CorCPRM, de 19 JUN 07.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi determinado a instauração de PADS por meio da Portaria nº 029/07-CorCPRM, de 19 JUN 07, tendo sido Designado como encarregado o CAP QOPM RG 26319 Fábio José Silva Rayol, objetivando apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 17839 EDSON JOSÉ MARGALHO DE OLIVEIRA, do 6º BPM, que foi investigado por meio da Sindicância de Portaria nº 009/06-CorCPR III, de 09 FEV 06;

Considerando que o Oficial Encarregado, informou por meio do Ofício s/nº/07-CIPOE, de 18 JUL 07, a esta CorCPRM, ter sido transferido do 6º BPM para a CIPOE, bem como que o policial militar que figura como acusado, pertence atualmente ao efetivo do 5º BPM, conforme BG nº 078, de 26 ABR 06, dessa forma impossibilitando a apuração pela CorCPRM;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADs nº 029/07-CorCPRM, de 02 ABR 07;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Remeter os Autos de Sindicância de Portaria nº 009/06-CorCPR III, a Comissão de Corregedoria do CPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 13870  
Presidente da CorCPRM.**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

**PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

PORTARIA Nº 005/2007-PADS/CorCPR DE ITAITUBA, de 13 de agosto de 2007.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 23 AGO 2007**

---

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM.

ACUSADOS: CB's PM RG 18630 JOÃO EZAQUIEL DA SILVA, RG 18652 RISONALDO DA COSTA FERREIRA, RG 21942 PAULO CÉSAR FIGUEIRA DE SOUSA e SD PM RG 26436 HAROLDO PEREIRA DE SOUSA, todos do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

\* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 13 de agosto de 2007.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JUNIOR – CAP QOPM  
RG 21116 – Resp. pela Presidência da CorCPR-I

### **RESENHA DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

PORTARIA Nº 006/2007-PADS/CorCPR DE ITAITUBA, de 13 de agosto de 2007.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, do 15º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

\* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 13 de agosto de 2007.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JUNIOR – CAP QOPM  
RG 21116 – Resp. pela Presidência da CorCPR-I

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 078/07-CorCPR-I/ PADS**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 032/2007-PADS/CorCPR-I de 1º JUN 2007;

Considerando que o Presidente do PADS deslocou-se para a Capital do Estado no dia 29 JUN 2007, à chamado da Diretoria de Ensino, a fim de participar do Curso de Operações Ribeirinhas, conforme informação contida no Ofício nº 001/PADS, de 28 JUN 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 032/2007-PADS/CorCPR-I de 1º JUN 2007, no período de 28 de junho a 13 de agosto de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2007.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR – CAP QOPM  
RG 21116 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 082/07-CorCPR-I/ PADS**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 010/2007-PADS/CorCPR-I, de 23 de fevereiro de 2007;

Considerando que a referida Oficial foi nomeada Escrivã do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2007-CD/CorCPR-I, o qual funcionará no município de Monte Alegre/PA, conforme informações contidas no OFÍCIO Nº 004-PADS de 28 JUN 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 010/2007-PADS/CorCPR-I de 23 de fevereiro de 2007, no período de 1º de julho a 13 de agosto de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2007.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR – CAP QOPM  
RG 21116 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 090/07-CorCPR-I/PADS**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 018/2007-PADS/CorCPR-I, de 10 de abril de 2007;

Considerando que o Presidente em tela também foi designado para proceder ao PADS de PORTARIA Nº 005/2007/P-2/PADS/18º BPM de 02 ABR 2007, cujos trabalhos se encerrarão no dia 15 AGO 2007;

Considerando finalmente, que o Presidente do PADS entrará em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 20 AGO 2007, conforme informações contidas no Ofício nº 005/PADS, de 08 AGO 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 018/2007-PADS/CorCPR-I de 10 de abril de 2007, no período de 11 de agosto a 18 de setembro de 2007, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2007.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR – CAP QOPM  
RG 21116 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 087/07-CorCPR-I/SIND**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 23 AGO 2007**

---

O O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do 3º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 030/2007-SIND/CorCPR-I, de 20 de junho de 2007;

Considerando que o 3º BPM encontra-se com apenas 04 Oficiais concorrendo à escala de serviço, visto que o 1º TEN QOPM ICASSATTI entrou em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 15 de agosto de 2007;

Considerando ainda que o 2º TEN QOPM JOSELDE também irá ausentar-se da Sede, haja vista ter que proceder diligências em um procedimento do qual é Encarregado;

Considerando finalmente, que o Sindicante foi nomeado Subcomandante da ZPOL de Santarém, devendo desenvolver algumas missões para implantação da mesma, conforme informações contidas no Ofício nº 001/SIND de 24 JUL 2007.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 030/2007-SIND/CorCPR-I, de 20 de junho de 2007, no período de 24 de julho a 20 de agosto de 2007, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2007.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR – CAP QOPM  
RG 21116 – Resp. p/ Presidência da CorCPR

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 089/07-CorCPR-I/PADS**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 030/2007-PADS/CorCPR-I, de 21 de maio de 2007;

Considerando que o Presidente em tela também foi designado para proceder ao PADS de PORTARIA Nº 005/2007/P-2/PADS/18º BPM de 02 ABR 2007, cujos trabalhos se encerrarão no dia 15 AGO 2007;

Considerando finalmente, que o Presidente do PADS entrará em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 20 AGO 2007, conforme informações contidas no Ofício nº 005/PADS, de 08 AGO 2007.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 030/2007-PADS/CorCPR-I de 21 de maio de 2007, no período de 11 de agosto a 18 de setembro de 2007, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2007.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR – CAP QOPM

RG 21116 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-I

**AVOCAÇÕES**

**AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PADS DE PORTARIA Nº 006/PADS/16º BPM DE 29 JAN 2007.**

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando do 16º BPM, por intermédio do 2º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, do 16º BPM, por meio da Portaria nº 006/PADS/16º BPM, de 29 de janeiro de 2007, a fim de apurar indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE” atribuídos ao SD PM GILBERTO DE JESUS SILVA JÚNIOR, do 16º BPM, por ter, em tese, faltado ao serviço do CRRÁ, de acordo com a Escala de Serviço do dia 21 de janeiro de 2007. Com sua conduta o acusado incorreu, em tese, no inciso L do Art. 37 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM);

De acordo com a Solução confeccionada pelo Comando do 16º BPM, ficou evidenciado nos autos do Processo de Portaria acima citada, prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE, por parte do acusado, haja vista, que não apresentou motivos que justificassem sua falta ao serviço do dia 21 de janeiro do ano em curso, na guarda do CRRÁ;

Ocorre, que após análise dos autos na Corregedoria do CPR-I, verificou-se vícios formais durante a instrução do referido processo, os quais serão abaixo elencados e comentados, visando expor os motivos que ensejaram a presente avocação.

Iniciaremos com a oitiva do acusado, onde observa-se que o 2º TEN QOPM RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, assina o referido Termo como Defensor Dativo do acusado, no entanto, não consta durante o Termo de Qualificação e Interrogatório a figura do Defensor “Dativo” ou “Ad Hoc”, ou qualquer solicitação por parte do Presidente ao Comandante do 16º BPM, no sentido de nomear o Oficial em tela, para exercer a função, uma vez que o 2º SGT GEDEON, Presidente do PADS, não poderia nomeá-lo, por ser mais moderno.

No que se refere às inquirições das testemunhas, verificou-se que o Presidente do PADS, utilizou a terminologia “Termo de Qualificação e Interrogatório da Testemunha” em todos os depoimentos prestados pelas testemunhas, demonstrando desconhecer formalidades básicas que deverão ser

Continuação da Avocação de PADS de Portaria nº 006/PADS/16º BPM, de 29 JAN 2007.....

observadas no curso do Processo, além de não atentar para as formalidades indispensáveis no decorrer das inquirições, ou seja, deixou de disponibilizar a palavra à defesa para que esta pudesse se manifestar, fazendo ou não questionamentos acerca das oitivas das testemunhas, não garantindo ao acusado, desta forma, o direito ao contraditório e ampla defesa, princípios estes, que norteiam os processos em geral, sendo imprescindível a sua observância durante a instrução processual, o que não ocorreu, neste caso, ficando caracterizado o “cerceamento à defesa”, e como consequência a nulidade deste processo.

Ao finalizarmos, faz-se necessário mencionar também, que foi observado na solução elaborada pelo Comando do 16º BPM, que a transgressão da disciplina policial militar imputada ao SD PM GILBERTO DE JESUS SILVA JÚNIOR, do 16º BPM, foi classificada como “GRAVE”, no entanto, o militar foi sancionado com três dias de detenção, aplicação esta, que não obedeceu as normas previstas no Art. 50 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), haja vista, que três

dias de detenção deverá ser aplicado ao policial militar que cometer transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, em consonância com a alínea “a” inciso I do artigo acima citado.

Ademais, com base no acima explanado, deverão ser adotadas as seguintes providências:

RESOLVO:

1. AVOCAR a solução do PADS de nº 006/PADS/16º BPM, de 29 de janeiro de 2007, confeccionada pelo Comando do 16º BPM, publicada em BI’s nº 011 de 11 a 16 MAR 2007, pois, vislumbra-se nos autos, vícios formais insanáveis, por ocasião das inquirições das testemunhas, quando o Presidente do PADS, 2º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, do 16º BPM, deixa de disponibilizar a palavra à defesa, para que esta pudesse se manifestar ou não durante as inquirições, o que impossibilitou ao acusado, o pleno exercício de seus direitos constitucionais, uma vez que não lhe foi garantido o Contraditório e Ampla defesa durante a instrução deste Processo.

2. Anular o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria acima mencionada, bem como, a punição disciplinar imposta ao acusado, face o disposto no item anterior desta Avocação. Providencie a CorCPR-I;

Continuação da Avocação de PADS de Portaria nº 006/PADS/16º BPM, de 29 JAN 2007

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar novamente os fatos que deram origem ao PADS de nº 006/PADS/16º BPM, de 29 de janeiro de 2007. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém/PA, 02 de julho de 2007.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR - TEN CEL QOPM  
RG 12681 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

**PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 015/07–CorCPR III, de 17 de agosto de 2007;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR, do 5º BPM,

INDICIADO: policiais militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA Nº 034/07-Cor CPR III de PADS de 20 de agosto de 2007.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18324 CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DOS SANTOS, 12º BPM;

ACUSADO: Policiais do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/07–CorCPR III, de 20 de agosto de 2007;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 9927 RUBEVALDO NASCIMENTO ROSA, do 6º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessários;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância nº 033/07–CorCPR III, de 17 de agosto de 2007;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA, da CorCPR III

INDICIADO: policiais militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2007-CORCPR III**

INTERESSADO: SUB TEN PM RG 10.252 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, pertencente ao efetivo do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, OAB/PA nº 8766.

ASSUNTO: Punição Disciplinar.

DOC. ORIGEM: PADS de Portaria nº 014/07-CorCPR III, de 02 de março de 2007.

Da análise do recurso disciplinar de reconsideração de ato impetrado pelo SUB TEN PM RG 10.252 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, do 5º BPM, através de seu defensor legal Dr. MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, OAB/PA nº 8766 e, em consonância com a motivação expendida no Parecer Administrativo nº 003/2007 – CorCPR III, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por intermédio da Portaria nº 014/07-CorCPR III, de 02 de março de 2007, tendo por Autoridade Delegada o CAP PM RG 26.299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, do 5º BPM, Presidente do PADS, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de autoria do SUB TEN PM RG 10.252 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, que teria em tese, no dia 11 de dezembro de 2006, por volta das 09h, na Rodovia Mário Covas, portado-se sem compostura, ofendendo a moral e agredindo fisicamente sua sogra, Sra. VERA LÚCIA BARBOSA LEAL, ao empurrá-la do veículo que o mesmo dirigia, proferindo as seguintes textuais “Vai velha gorda”, tendo a mesma caído na calçada e desmaiado.

RESOLVO:

1 - Homologar na íntegra o Parecer Administrativo nº 003/2007 – CorCPR III e reclassificar, nos termos do aludido parecer, a transgressão disciplinar perpetrada pelo SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, lotado no 5º BPM (Castanhal), classificada como de natureza “GRAVE”, conforme publicado no Aditamento ao BG nº 074, de 19 ABR 07, através da Decisão Administrativa nº 024/2007 – CorCPR III, para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, tendo em vista que, na sua conduta, não mais se vislumbra indícios de crime em concurso com a referida transgressão da disciplina policial militar;

2 - Por conseguinte e, com base no princípio da autotutela, anular a punição disciplinar imposta ao SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, de 11 (onze) dias de PRISÃO e, consoante reclassificação da transgressão ao norte mencionada, punir o referido policial militar com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, por ter no dia 11 DEZ 06, quando conduzia sua esposa para atendimento médico e, tendo parado o veículo que dirigia em um ponto de ônibus em frente ao Conjunto Jardim Europa, viu que a Srª. Vera Lúcia Barbosa Leal ao tentar descer do veículo, caiu ao chão, contudo, apesar de permanecer no local até a chegada de uma ambulância, quedou-se inerte, nada fazendo para ajudar a referida senhora, mãe de sua esposa já falecida, com quem nutre certa animosidade, consoante relato de testemunhas, carreados para os autos do PADS de Portaria nº 014/07-CorCPR III. Incurso nos incisos XXIV e XCIII do art. 37, c/c § 1º e 2º do mesmo artigo ao infringir aos incisos III, XVII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão “LEVE” (incisos II do § 1º do art. 31/CEDPM). Fica DETIDO por 04 (quatro) dias. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”, conforme prescreve o inciso II do art. 69 do CEDPM;

3 - Dar ciência da presente Decisão Administrativa e respectiva punição ao policial militar e que a mesma seja cumprida no quartel do 5º BPM, após a publicação desta em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG da Instituição. Providencie à CorCPR III;

5- Juntar esta Decisão Administrativa aos autos do processo e arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 16 de agosto de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

**SOBRESTAMENTO**

**Portaria de PADS nº 017/07 – CorCPR IV - SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2007-PADS, de que o 1º TEN QOPM SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO Presidente do PADS de Portaria nº 017/07-CorCPRIV, encontra-se realizando diligências referente a Sindicância nº 038/07- CorCPR IV.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos do PADS de Portaria nº 017/07– CorCPR IV, até o dia 30 de agosto de 2007, ficando determinado a informação do reinício dos trabalhos;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 20 de agosto de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da Comissão

**Portaria de Sindicância nº 041/07 – CorCPR IV - SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2007-SIND; de que o 3º SGT PM RG 15.778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO encarregado da Sindicância de Portaria nº 0412/07-CorCPR IV, encontra-se participando de um curso na UFPA de Capacitação de Filosofia para Paz, no período de 13 à 17 de AGO 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 041/07– CorCPR IV, até o encerramento do referido curso, ficando determinado à informação do reinício da referida SIND;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 17 de agosto de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da Comissão

**Portaria de Sindicância nº 045/07 – CorCPR IV - SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2007-SIND, de que o 1º SGT PM RG 18.399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA, encarregado da Sindicância de Portaria nº 045/07-CorCPR IV e encontra-se realizando diligências atinentes a SIND nº 016/07 – 2ª Seção/ 14º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 045/07– CorCPR IV, até a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND nº 016/07 – 2ª Seção/ 14º BPM, ficando determinado a informação do reinício da Sindicância de Portaria nº 045/07-CorCPR IV;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.  
Barcarena (PA), 20 de agosto de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da Comissão

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PAD 007/07 – CorCPR IV.**

ACUSADO: 1º SGT PM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA;

CB PM RG 19887 GILSANDRO DOS SANTOS BRITO;

SD PM RG 25450 OSMAR FONSECA GONÇALVES.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 27670 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES.

ASSUNTO: PROCEDÊNCIA DE DENÚNCIA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução da Sindicância nº 010/200 - CorCPR IV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, por terem, em tese, no dia 11 de fevereiro de 2007, engendrado esforços para apreender uma bicicleta objeto de furto, todavia além do objeto em questão apreenderam mais cinco bicicletas, as quais foram apresentadas na Depol de Barcarena, pelo motivo dos proprietários não possuírem nota fiscal e por estarem próxima ao produto do furto, porém a referida guarnição não efetivou o procedimento legal cabível na Delegacia de Polícia Civil, com relação a bicicleta que deu origem a ocorrência e tampouco o SGT PM A LIMA registrou no livro de partes do graduado de dia à UNIP. Assim como o SD Osmar no atendimento da ocorrência teria utilizado palavras de baixo calão em desfavor do Sr. Edvaldo Lima.

RESOLVO:

Homologar a conclusão do Encarregado do PADS;

Punir disciplinarmente o 1º SGT PM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA, do 14º BPM, por, no dia 11 de fevereiro de 2007, no atendimento da aludida ocorrência, não ter adotado o procedimento legal cabível junto à Delegacia de Polícia Civil com relação à bicicleta que deu origem a ocorrência e tampouco registrado no livro de partes do graduado de dia à UNIP. Trabalhando mal na esfera de sua atribuição. Incurso no inciso XXIV e LVIII do art. 37, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso V do art. 36; todos da Lei nº 6.833/06. Transgressão LEVE. Fica REPREENDIDO. Após o transcurso do prazo recursal. Permanece no comportamento BOM;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 14º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar acusado;

4. Arquivar as vias do Processo na Comissão;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena-Pa, 13 de agosto de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da Comissão

**ANULAÇÕES DE PORTARIAS**

**Portaria nº 001/07-CorCPR IV – Anulação de PAD.**

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições; e considerando a conclusão do PADS de Port. nº 004/07- 6º CIPM/2ª Seção, onde configuraram como acusados o 3º SGT

## **ADITAMENTO AO BG Nº 156 – 23 AGO 2007**

---

PM RG 10923 Francisco Carlos Barbosa da Fonseca, CB PM RG 14784 Jorge Luis de Jesus Nascimento e SD PM RG 27009 João Bosco Soares Pinheiro, sob a acusação de terem solicitado a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para liberar a moto do Sr. José Luis de Jesus Nascimento;

Considerando a ocorrência de vício na portaria do referido PADS, onde deixou de atender o inciso VII do Art. 81 do CEDPM;

Considerando a ocorrência de vício formal na condução do referido PADS, pelo 2º TEN QOPM RG 16978 Glaudson Figueiredo da Silva, onde este juntou peças aos autos depois de haver aberto “prazo de vistas” ao Acusado, para suas alegações finais de defesa;

Considerando, ainda, o princípio da autotutela que dá à administração pública militar o poder/dever de reversionar os seus próprios atos que estejam eivados de vícios.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Anular o PADS de Portaria nº 004/07-6ªCIPM/2ª Seção, instaurando novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar as condutas do 3º SGT PM RG 10923 Francisco Carlos Barbosa da Fonseca, CB PM RG 14784 Jorge Luis de Jesus Nascimento e SD PM RG 27009 João Bosco Soares Pinheiro. Providencie o comando da 6ª CIPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 14 de agosto de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM  
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

#### **PORTARIAS**

##### **RESENHA DE PORTARIA DE CD**

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2007 - CorCPR VI, de 03 de julho de 2007;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16226 ELDER RIBEIRO DA SILVA, do 6º BPM;  
INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do 19º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 18055 ÉDSON COSTA DOS SANTOS, do 19º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 03 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433  
Comandante Geral da PMPA

##### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2007-CorCPR VI, de 20 de agosto de 2007;

PRESIDENTE: CAP PM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, da CorCPR VI;

ACUSADO: CB PM RG 12956 JOSÉ HAROLDO SOUZA RÊGO, do 19º BPM;

OFENDIDA: HÉRYCA KATYANNE CARRERA DO RÊGO;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 20 de agosto de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - MAJ QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

#### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 012/2007-CorCPR VI, de 20 de agosto de 2007;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, CorCPR VI;

ACUSADO: CB PM RG 21636 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, do 19º BPM;

OFENDIDO: FRANCISCO DE SOUZA DOS SANTOS;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 20 de agosto de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - MAJ QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2007-CorCPR VI, de 20 de agosto de 2007;

SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 8628 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, da 9ª CIPM;

SINDICADOS: Policiais Militares da 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 20 de agosto de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - MAJ QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2007-CorCPR VI, de 20 de agosto de 2007;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VI;

SINDICADOS: PM MAIA e outro, ambos da 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 20 de agosto de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - MAJ QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

## **DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2007 – CorCPR VI**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 002/2007 – CorCPR VI, de 14 de agosto de 2007,

RESOLVE:

1. Licenciar à Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 32934 ENRICO LIMA MARTINS, do 19º BPM, de conformidade com o que preceitua o Art. 107 Parágrafo Único Inciso II, na forma do Art. 39 Inciso V, tudo da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro 2006 (CEDPM), por haver, às 05h15 do dia 28 de abril de 2007, armado e à paisana, agredido fisicamente com socos e chutes o nacional FRANCISCO CONCEIÇÃO. DAMASCENA, fato este ocorrido em via pública, mais precisamente na Rua Campo Grande, bairro Jardim Bela Vista, município de Paragominas/Pa, sendo o denunciante, ao correr para fugir das agressões, alvo de disparos de arma de fogo realizadas pelo SD PM ENRICO, dos quais um projétil atingiu no tórax, tendo a vítima sido socorrida por terceiro, transgressão de natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, desconsiderando o policial militar os preceitos éticos constantes dos Incisos XI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e incurso nas condutas transgressivas previstas nos incisos XXI, XXIV, XCIII, e CXLVII do Art. 37, com a circunstancia atenuante de nº I do Art. 35 e agravante de nº II do Art. 36, ainda do supracitado Diploma Legal.

2. O Comandante do 19º BPM providencie a ciência do punido, remetendo uma cópia do Boletim Geral com a assinatura do interessado à Corregedoria Geral.

3. O Diretor Pessoal providencie a Portaria de Exclusão, observando-se o prazo legal para a interposição do recurso.

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral.

5. Juntar esta Decisão Administrativa e o parecer nº 002/07 – CorCPR VI, de 14 de agosto de 2007, aos Autos do PADS de Portaria nº 004/2007-CorCPR VIII e arquivá-los no Cartório da CorCPR VI. Providencie o Presidente da Comissão.

Belém/Pa, 14 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433

Comandante Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2007 – CorCPR VI**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando o Parecer nº 001/2007 – CorCPR VI, de 14 de agosto de 2007, RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007 – CorCPR VI, de 05 de junho de 2007, quando julgaram, à unanimidade de votos, que o CB PM RG 25539 DORIEDSON ALVES LOPES do 19º BPM possui capacidade de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2. Punir com 12 dias de prisão o CB DORIEDSON, por haver, quando integrante do DPM de Vila Canaã, no dia 22 de maio de 2005, por volta das 17hs, participado na condição de comandado de ocorrência conduzida pelo EX-CB PM MAURICIO, então comandante do DPM, deixando de levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades praticadas pelo EX-PM, deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, e assim desconsiderando os preceitos éticos constantes dos Incisos VII, IX, XV, XVIII e XXXVI do Art. 18 e incurso nos Incisos XXIII e XXIV do Art. 37, com as atenuantes dos Incisos I e II do Art. 35 e as agravantes dos Incisos V e X do Art. 36, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, transgressão GRAVE, fica preso por 12 (doze) dias; ingressa no comportamento BOM.

3. Juntar a presente Solução aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 001/2007 CorCPR VI, de 05 de junho de 2007 e arquivar as duas vias na CorCPR VI.

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral.

5. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência da presente decisão ao policial militar punido e remeter à Corregedoria do CPR VI cópia da solução publicada em Boletim Geral com a assinatura do mesmo, bem como providenciar o fiel cumprimento da punição imposta, observando o prazo legal para a interposição de recurso.

Belém/Pa, 14 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS**

PORTARIA Nº 002/07-CorCPR VI, de 17 de Abril de 2007.

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão do CPR VI através da Portaria nº 002/07-CorCPR VIII, de 17 de Abril de 2007, o qual teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 13.227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM, para apurar acusação imputada ao CB PM RG 19366 ANDRACY PINHO DA SILVA e CB PM RG 20674 ARNALDO CAETANO TOMÉ, ambos efetivados no 19º BPM, de que, estando de serviço de motociclistas, às 03h00 do dia 08 de Abril de 2007, teria o primeiro agredido com golpes de facão o nacional CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA, com a conivência do segundo que, pela escala de serviço, seria o SD PM RG 33103 MARCELO SOUTO DE SENA,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplina policial

militar praticados pelos policiais militares, tendo em vista a insuficiência do conjunto probatório, uma vez que o Exame de Corpo de Delito realizado na pessoa da vítima foi realizado em data anterior aos fatos denunciados, bem como no Termo de Reconhecimento realizado a vítima não conseguiu identificar o policial militar que encontrava-se de serviço com o CB PINHO, suscitando dúvidas quanto a veracidade das acusações

2. Encaminhar a presente solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar no Cartório da CorCPR VI as duas vias do presente processo. Paragominas/Pa, 07 de Agosto de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – MAJ QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPRVI

**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

PORTARIA Nº 004/2007-CorCPR VIII, do 03 de Maio de 2007

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 32934 ENRICO LIMA MARTINS e SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, ambos do 19º BPM.

DEFENSOR: DR. LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA OAB/PA 6977

DOC. ORIGEM: BOPM Nº 005/2007-CorCPR VIII

**I. DA ACUSAÇÃO**

O PADS de Portaria acima foi instaurado para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos policiais militares, SD PM RG 32934 ENRICO LIMA MARTINS e SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, do 19º BPM, acusados de, armados e à paisana, às 05h15 do dia 28 de Abril de 2007, o primeiro, agredido fisicamente com socos e chutes o nacional FRANCISCO CONCEIÇÃO DAMASCENA, estando a vítima acompanhada por um amigo conhecido por “RAFINHA”, fato este ocorrido em via pública, mais precisamente na Rua Campo Grande, bairro Jardim Bela Vista, sendo o denunciante, ao correr para fugir das agressões, alvo de disparos de arma de fogo realizados pelo SD PM ENRICO, dos quais um projétil o atingiu no tórax, sendo socorrido por um conhecido de nome GERSON, o qual veio a sofrer ameaças do policial militar, que de arma em punho, intimidou o referido cidadão, impedindo o socorro ao denunciante. Relata ainda o denunciante que durante as agressões físicas sofridas o SD PM WALACE correu em direção a “RAFINHA”, não sabendo informar se o mesmo foi ameaçado ou agredido fisicamente pelo policial militar. Incurso ambos os acusados nos incisos nº XI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, bem como os incisos XCIII, CXLV, CXLVI e CXLVII do art 37, todos da lei ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), transgressão de natureza GRAVE, passíveis de serem punidos com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA.

**II. DA DEFESA**

Preliminarmente, o advogado dos acusados abriu mão da defesa prévia, manifestando-se nas alegações finais conforme argumentação a seguir.

Segundo a defesa, os fatos passaram-se da seguinte forma: nas primeiras horas do dia 28 de abril de 2007, os acusados, SD ENRICO e SD WALACE, ao final de uma festa, deslocaram-se até a residência da namorada do SD WALACE, Srtª VIVIANE; com o intuito de

deixá-la; que ao se aproximarem, foram xingados por dois rapazes que se encontravam parados na esquina, e quando o SD ENRICO estacionou seu carro em frente a residência atiraram uma pedra que atingiu o pára-brisa do veículo; que ambos os policiais saíram correndo em perseguição dos dois rapazes, os quais se separaram e não foram alcançados pelos acusados, que retornaram para a frente da casa de Viviane; Que o SD ENRICO chegou a pedir apoio da PM via 190, sendo informado pelo operador que todas as viaturas estavam atendendo diferentes ocorrências.

Quanto ao mérito, portanto, argumenta a defesa que as acusações são totalmente improcedentes.

Quanto às provas testemunhais, aponta contradições entre os depoimentos prestados pela vítima, inicialmente na Corregedoria, notadamente quando afirmou que a testemunha GERSON DOS SANTOS FERNANDES, no momento em que o socorreu, havia sido ameaçado pelo SD ENRICO, e posteriormente, perante o Encarregado do PADS, afirmou que tomou conhecimento de tal ameaça posteriormente.

Que a testemunha GERSON declarou que não foi ameaçado pelo SD ENRICO, bem como não ter presenciado nenhum ato dos fatos em apuração.

Que a testemunha VIVIANE VERAS PEREIRA afirmou que não presenciou os policiais armados, bem como não ter visto nenhuma agressão e tampouco ter ouvido disparos.

Que as testemunhas FRANCISCA CONCEIÇÃO DAMASCENA e TEREZINHA ÉRICA CONCEIÇÃO DAMASCENO, respectivamente mãe e sobrinha do acusado, não poderiam ser ouvidas no presente processo, invocando os impedimentos estabelecidos no Art. 405 § 2º Inciso I do Código de Processo Civil, acarretando nulidade de ordem processual.

Inferre que o Laudo Médico constante dos autos atesta apenas o procedimento prestado à vítima, sem qualquer inferência quanto à autoria; que o Exame de Corpo de Delito é “absurdo, subjetivo e contraditório”, por atestar que a vítima correu perigo de vida, ao mesmo tempo em que atesta que não resultará em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Argumenta ainda que não existe comprovação do nexos causal entre as lesões apresentadas pela vítima e as ações dos policiais militares acusados, ocasião em que deve prevalecer o princípio do in dúbio pro reo.

Finalmente, requer que seja recebida a alegação final de defesa, julgadas improcedentes todas as acusações imputadas aos defendentes e os mesmos absolvidos, por falta de provas.

### III. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Em relação às provas testemunhais, temos que o depoimento do ofendido FRANCISCO CONCEIÇÃO DAMASCENA, realmente apresenta contradições. Conforme apontado pelo Presidente do PADS, o mesmo aparentava estar confuso em relação a determinados aspectos. Entretanto, em momento algum deixou dúvidas quanto à autoria dos disparos de arma de fogo efetuados pelo SD ENRICO.

Vejamos os depoimentos das duas testemunhas diretas apontadas. GERSON DOS SANTOS FERNANDES declarou que não presenciou as circunstâncias do baleamento, apenas prestou socorro à vítima, bem como não sofreu nenhum tipo de ameaça por parte do SD ENRICO, contrariando inclusive a declaração da vítima; de toda forma, nada define em relação ao baleamento. A testemunha VIVIANE VERAS PEREIRA declarou que no momento em que o SD ENRICO e WALACE saíram correndo atrás dos dois rapazes os perdeu de vista, mas que

não escutou nenhum disparo de arma de fogo, bem como nega ter presenciado os policiais armados. Cabe aqui ressaltar que esta testemunha, à época dos fatos, era namorada do SD WALACE, inclusive em cuja residência o soldado pernitoou naquela noite, demonstrando um vínculo afetivo que reduz a valoração das suas declarações para fins de convencimento.

Face à insuficiência probatória dos depoimentos acima, e considerando que os policiais militares apontam como improcedentes as acusações feitas pela vítima FRANCISCO CONCEIÇÃO, tem-se como quadro inicial a palavra da vítima contra a palavra dos acusados. Revela a doutrina que, quando existe alguma prova direta (confissão, testemunha, perícia, etc...) provado está, e o fato se revela sem a necessidade de maiores processos lógico-construtivos; a prova é a demonstração do fato ou circunstância. Necessário então utilizar os demais elementos constantes do conjunto probatório para se chegar à verdade dos fatos. Na prova indireta, a representação do fato a provar se faz através da construção lógica; esta é que revela o fato ou circunstância (Julio Fabbrini Mirabete in Código de Processo Penal interpretado)

Analisando então os depoimentos das testemunhas indiretas.

A testemunha JOSÉ NAZARÉ DA SILVA declarou que estava saindo de sua residência para comprar pão, quando ouviu pelo menos dois disparos de arma de fogo; que nesse momento viu na esquina dois rapazes carregando e jogando uma bicicleta no chão. Disse ainda que havia uma mulher que gritava muito, sem entender no entanto o que ela dizia. Que viu na frente da padaria quando um rapaz colocou o baleado em uma motocicleta e o retirou do local

A testemunha MARIA ELIETE NASCIMENTO SOUZA declarou que acordou com gritos e uma grande confusão do lado de fora de sua residência; quando conseguiu abrir a porta, já estava tudo calmo, e viu os SD ENRICO e WALACE, os quais já conhecia, em frente à residência da jovem VIVIANE. Declarou ainda que antes de abrir a porta ouviu um disparo de arma de fogo, o que confirma que os policiais estavam presentes no momento dos disparos ouvidos também pela testemunha JOSÉ NAZARÉ, bem como ambas as testemunhas declaram ter ouvido os gritos da jovem VIVIANE.

Embora a testemunha JOSÉ NAZARÉ tenha declarado não ser capaz de reconhecer os dois rapazes, coligindo suas declarações com as da testemunha MARIA ELIETE fica plenamente evidenciado que se tratava dos SD ENRICO e WALACE, acompanhados da Srtª. VIVIANE, corroborando a acusação da vítima FRANCISCO DAMASCENA, que foi realmente o SD ENRICO o autor do disparo que veio a atingi-lo.

Quanto à validade dos indícios, temos na jurisprudência:

TACRSP: “Desde os primórdios do Direito, ou seja, da mais remota antiguidade, os indícios e presunções sempre foram admitidos em doutrina, como elementos de convicção. Assim, na ausência de confissão voluntária, a prova de condição subjetiva, tal como o saber ou o conhecer, somente pode ser feita através de indícios e presunções, desde que veementes, ao prudente arbítrio do Juiz. Quando este se despe de seu poder-dever de firmar convicção, por todas as evidências, relegando-se à análise de provas diretas, a impunidade se estabelece como regra geral” (RJDTACRIM).

Assim, cai por terra o argumento da defesa que aponta a inexistência de nexos causal entre a ação dos policiais e as lesões apresentadas pelo ofendido.

Alicerçando ainda mais a conclusão acima, ficou plenamente evidenciado nos autos que os SD ENRICO e WALACE, nos dias seguintes aos fatos ocorridos, embora tenham

negado, estiveram na residência da Sr.<sup>a</sup> FRANCISCA CONCEIÇÃO DAMASCENA, mãe do ofendido.

Muito embora tenha a defesa argüido a nulidade dos depoimentos da Sr.<sup>a</sup> FRANCISCA e da Sr.<sup>a</sup> TEREZINHA ÉRICA CONCEIÇÃO DAMASCENO, sobrinha do ofendido, seus depoimentos foram plenamente corroborados pela testemunha CLÉIA DE JESUS REIS, a qual presenciou, logo no dia seguinte ao baleamento, a conversa que os dois policiais militares tiveram com a mãe do ofendido, descrevendo, com uma riqueza de detalhes que não deixa margem à dúvidas quanto a sua presença naquele momento, as declarações dos policiais se demonstrando arrependidos e pedindo que não fossem denunciados, bem como presenciou o SD ENRICO assumir a autoria do baleamento.

Ainda mais, a testemunha GERSON DA SILVA MATOS, que trabalha próximo à residência da Sr.<sup>a</sup> FRANCISCA, presenciou quando os policiais foram no dia seguinte ao baleamento, fardados e na viatura policial, confirmado através da escala que os mesmos se encontravam de serviço, quando foram recebidos pela referida senhora, e que posteriormente lá ainda foram por mais três vezes. São indícios de que realmente procuravam atenuar os efeitos dos atos praticados.

Assim estabelece o Código de Processo Penal:

Art. 382. Indício é a circunstancia ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstancia ou fato, de que não se tem prova.

Art. 383. Para que o indício constitua prova, é necessário:

que a circunstancia ou fato indicante tenha relação de causalidade, próxima ou remota, com a circunstancia ou o fato indicado;

b) que a circunstancia ou fato coincida com a prova resultante de outro ou outros indícios, ou com as prova diretas colhidas no processo.

Quanto à possibilidade de condenação por prova indiciária:

TACRSP: “Em face da doutrina, da jurisprudência e do sistema adotado pelo Código de Processo Penal, pode o magistrado preferir decisão condenatória baseada única e exclusivamente em prova indiciária” (RT 395/309-10).

Quanto à conduta funcional dos acusados, embora se encontrem no comportamento BOM, ambos já foram punidos disciplinarmente, apesar do pouco tempo serviço na Corporação. De toda forma, a Polícia Militar, que tem na hierarquia e disciplina os sustentáculos basilares de uma instituição bicentenária, não pode admitir que policiais militares cometam atos tão danosos à sociedade.

Juntando todos os elementos constantes do conjunto probatório e coligindo todos os depoimentos prestados, temos então, por finalmente:

1. A autoria do baleamento da vítima FRANCISCO DAMASCENO pelo SD ENRICO fica comprovada pelas provas indiciárias;

2. A materialidade está assegurada através do Exame de Corpo de Delito constante dos autos;

3. Os atos do SD ENRICO configuram cometimento de crime, além de constituírem transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe;

4. Os atos praticados pelo SD WALACE configuram cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave.

IV. DA DECISÃO

Pelos fatos e motivos acima expostos,  
RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado:

a) Houve indícios de crime de natureza comum e cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE praticados pelo SD ENRICO, por haver, no dia 28 de abril de 2007, por volta das 05hs00min, na Rua Campo Grande, bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade, de folga e à paisana, agredido fisicamente e em seguida baleado com um tiro no tórax o nacional FRANCISCO CONCEIÇÃO DAMASCENA, transgressão esta que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

b) Houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE praticada pelo SD WALACE, por haver, no dia 28 de abril de 2007, por volta das 05hs00min, na Rua Campo Grande, bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade, de folga e à paisana, se envolvido em ocorrência que culminou com o baleamento do nacional FRANCISCO CONCEIÇÃO DAMASCENA pelo SD ENRICO, sem que houvesse, no entanto, de qualquer forma participado da ação no momento em que ocorreu o baleamento, ficando afastada, portanto, a hipótese de cometimento de crime.

2. Propor ao Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPa o Licenciamento à Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 32934 ENRICO LIMA MARTINS, do 19º BPM, de conformidade com o que preceitua o Art. 107 Parágrafo Único Inciso II, na forma do Art. 39 Inciso V, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), pelos atos e motivos anteriormente descritos, por haver desconsiderado os preceitos éticos constantes dos Incisos XI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e incurso nas condutas transgressivas previstas nos incisos XXI, XXIV, XCIII e CXLVII do Art. 37, com a circunstancia atenuante de nº I do Art. 35 e a agravante de nº II do Art. 36, ainda do supracitado Diploma Legal.

3. Punir com 20 (vinte) dias de PRISÃO o SD WALACE, pelos atos e motivos anteriormente descritos, por haver desconsiderado os preceitos éticos constantes dos Incisos XI, XVIII, XXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e incurso nas condutas transgressivas previstas nos Incisos XXI, XXIV e XCIII do Art. 37 com a circunstancia atenuante de nº I do Art. 35 e as agravantes de nº II e IV do Art. 36, tudo do CEDPM.

4. Solicitar ao Sr. Comandante do 19º BPM que dê ciência, bem como o integral cumprimento da punição aplicada ao SD WALACE nas instalações daquela OPM, informando o período à CorCPR VI; o prazo recursal iniciar-se-á com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Meritíssima Sr.ª Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Paragominas, com vistas as providências da Lei, em face da conduta narrada na alínea a) da presente solução.

6. Remeter à Corregedoria Geral a presente Decisão Administrativa para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

7. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via do presente processo.  
Paragominas/Pa, 16 de julho de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – MAJ QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

**PUNIÇÃO DISCIPLINAR APLICADA PELO PRESIDENTE DA CORCPR VI**

**PRISÃO**

Ao SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, do 19º BPM, por haver, no dia 28 de abril de 2007, por volta das 05hs00min, na Rua Campo Grande, bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Paragominas, de folga e à paisana, se envolvido em ocorrência que culminou com o baleamento do nacional FRANCISCO CONCEIÇÃO DAMASCENA pelo SD ENRICO, assim inobservando os preceitos éticos constantes nos Incisos XI, XVIII, XXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 e incurso nos Incisos XXI, XXIV e XCIII do Art. 37, com a circunstancia atenuante de nº I do Art. 35 e as agravantes de nº II e IV do Art. 36, tudo do CEDPM, transgressão de natureza GRAVE, fica PRESO por 20 (vinte) dias, permanecendo no comportamento BOM.

Paragominas/Pa, 16 de julho de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – MAJ QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPRVI

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2007-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 004/2007- CorCPR VI de 03 de julho de 2007, a qual teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 29214 VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do CPR III, a fim de investigar o fato de no dia 07 de junho de 2007 uma guarnição do 5º BPM, durante atendimento de uma ocorrência, localizou uma motocicleta proveniente de roubo na residência do CB PM RG 19366 ANDRACY PINHO DA SILVA, do 19º BPM, conforme Relatório de Situação nº 108/2007, Item CPR III;

**RESOLVO:**

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PINHO, pela absoluta falta de provas materiais/testemunhais que comprovassem seu envolvimento na ação delituosa ocorrida no dia 07 de junho de 2007, na cidade de Castanhal, que resultou no roubo da referida motocicleta, a qual foi localizada em sua residência; bem como, em virtude deste militar encontrar-se cumprindo punição disciplinar de 06 (seis) dias de prisão no 19º BPM, no período de 06 a 11 de junho de 2007, conforme publicação constante no BI nº 044/2007.

2. Há indícios de crime comum praticado pelo nacional FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, caseiro do graduado, por haver sido flagrado de posse de objetos oriundos do referido roubo, conforme evidenciado nos autos;

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias desta Sindicância no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas - Pa, 09 de agosto de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – MAJ QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

**PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

**PORTARIA Nº 006/2007-PADS/CorCPR-VIII, de 14 de agosto de 2007.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27022 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM

ACUSADO: SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, do 16º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).

\* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2007.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 004/2007-SIND/CorCPR-VIII, de 17 de agosto de 2007.**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, Cmt da CIPM de Uruará.

SINDICADOS: Policiais Militares lotados na CIPM de Uruará.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

\* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 17 de agosto de 2007.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

---

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**